



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 383/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E ALCIR VERSULINO DA SILVA 41291557920.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o **Alcir Versulino da Silva 41291557920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.293.745/0001-45, com sede comercial na Rua Santa Catarina, 6260, Vila Gaúcha, CEP 85960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empreendedor, Sr. Alcir Versulino da Silva, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 6260, Vila Gaúcha, CEP 85960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade 3638734-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 412.915.579-20, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de show artístico da dupla sertaneja Ball & Wagner, para realização de apresentação musical na data de 08 e 09 de setembro de 2023, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 19h00 até às 22h30 do dia 08 de setembro no palco da área de alimentação e no 09 de setembro com início previsto às 19h00 até às 22h no palco da área de alimentação.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela dupla sertaneja Ball & Wagner.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para dois shows.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica para a conta corrente n.º 40129-0, da agência 0715, do Banco Sicredi, de titularidade da empresa, em até 03 (três) dias da data do evento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 383/2023

Parágrafo Segundo. A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo Terceiro. A inexecução contratual ensejará a restituição dos valores pagos pelo CONTRATANTE, devidamente acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, esta a ser calculada pela variação do IPCA-IBGE, ambos a contar da data de desembolso pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. O não comparecimento da Banda na data designada para ao show artístico, não ocasionará responsabilização da CONTRATADA na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903922

Fonte de recurso: 505, 000

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato corresponde a duração do show, compreendendo a data de 08 de setembro de 2023 no palco da área de alimentação, com início previsto para às 19h00 até às 22h30 e no 09 de setembro com início previsto às 19h00 até às 22h no palco da área de alimentação.

Parágrafo único. O prazo de execução admite alteração, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 383/2023

- b) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes, bem como arcar com o ECAD relativo ao show;
- c) providenciar a sonorização do evento.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, show artístico da dupla Ball & Wagner
- b) atender aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por descumprimento de obrigação/providência prevista;
- c) multa moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de atraso injustificado para o início da apresentação;
- d) multa compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- g) fraudar a execução do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 383/2023

- h) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fizer declaração falsa;
- k) apresentar documento falso;
- l) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Se os valores devidos forem insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo Sexto. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 383/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Alexandre Graunke – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 17 de agosto de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Alcir Versulino da Silva 41291557920
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rogério Henrique Endler
RG n.º 9.817.386-2

Alexandre Graunke
RG n.º 4.746.970-8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5